

**PROCESSO:** 101.980/2018

**RECORRENTE:** NILSON LUIZ GONÇALVES

**RECORRIDA:** Secretaria Municipal de Fazenda

**ASSUNTO:** Isenção de IPTU (portadores de deficiência)

**RELATOR:** Marcelo Moreira Candeloro

**EMENTA:**

ISENÇÃO DE IPTU POR DEFICIÊNCIA FÍSICA (EXERCÍCIO DE 2018). DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA O GOZO DA ISENÇÃO, CONFORME PREVISÃO INSERTA NA LEI N.8.673/2001. DO INDEFERIMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA ANTE A NÃO LOCALIZAÇÃO DA REQUERENTE NA RESIDÊNCIA NO DIA DA FISCALIZAÇÃO. DAS PROVAS ANEXADAS AOS AUTOS QUE DEMONSTRAM O ATENDIMENTO DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA. DO ENQUADRAMENTO DO RECORRENTE NOS TERMOS DO ART. 1º, III, DA LEI ISENTIVA (IPTU POR IDADE). APELO CONHECIDO E PROVIDO.

**ACÓRDÃO N° 186/2020 - TARF**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente a Sr. NILSON LUIZ GONÇALVES, os senhores integrantes do TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS (TARF) decidem, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, pelo atendimento dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos e, no mérito, em conceder provimento, nos termos do voto do relator. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Eduardo Luis de Oliveira, Fabiano Nakanishi, Gilberto Dias de Melo, Wanda Yaeko Kono, Rosalmir Moreira e a presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 09 de dezembro de 2020.

Marcelo Moreira Candeloro  
**RELATOR**

Yumiko Ueno Magno  
**PRESIDENTE**